



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

LEI N.º 1106 DE 22 DE JUNHO DE 1999

Estabelece novas diretrizes para criar Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Minas Novas, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidência;
- II- Secretaria;
- III- Conselho Técnico;
- IV- Conselho Comunitário.

Art. 8º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.



Livro Nº.....

Fls. Nº.....

085⁸⁸⁵



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

Art. 9º - A secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelos Secretários Municipais de Obras e Urbanismo, Trabalho e Ação Social, Assuntos Rurais e Meio Ambiente e, Saúde.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto por um representante das seguintes entidades:

- I- Prefeitura Municipal de Minas Novas;
- II- Câmara Municipal de Minas Novas;
- III- AMPLIAR;
- IV- CONFASCON;
- V- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Minas Novas;
- VI- EMATER - MG.

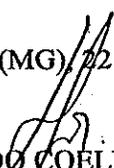
Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação e remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 554, de 10 de Setembro de 1980.

Minas Novas(MG), 22 de Junho de 1999.


GERALDO COELHO DE JESUS

Prefeito Municipal